



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 60 /2025

Maceió, 10 de junho de 2025

PROTÓCOLO GERAL 1458/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 11:21
Assinatura - PLO 1477/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual Neuza Soares Teixeira localizada no Conjunto Residencial Antônio Lins de Souza, no município de Rio Largo, Alagoas, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar unidade de ensino inserida na estrutura da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual, bem como de acordo com o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre educação e proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico c/c o art. 2º, IV, da Constituição do Estado de Alagoas.

A presente iniciativa visa garantir o adequado funcionamento da unidade de ensino ora edificada, cuja infraestrutura encontra-se plenamente compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos para instituições de educação, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No plano fático, a unidade escolar está devidamente edificada, com estrutura física compatível com as exigências técnicas e pedagógicas para o funcionamento da educação básica, contando com 12 (doze) salas de aula, pátio coberto, área de lazer, cozinha com despensa, almoxarifado, laboratório de informática, dependências administrativas e sala de professores. A expectativa é de que a nova escola atenda, inicialmente, cerca de 440 (quatrocentos e quarenta) estudantes da região, suprindo a demanda educacional da comunidade do Conjunto Antônio Lins de Souza e adjacências.

A ausência de ato normativo que confira denominação oficial à unidade escolar impossibilita a plena regularização administrativa e jurídica da instituição, comprometendo a sua operacionalização e o devido reconhecimento junto aos sistemas de ensino e às demais esferas da Administração Pública, visando conferir segurança jurídica e efetividade à política pública de educação, promovendo o acesso com qualidade e respeitando os princípios constitucionais e legais que regem a matéria, e, ao mesmo tempo, homenageando a memória da professora Neuza Soares Teixeira, reconhecida por sua contribuição à educação alagoana.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



PROJETO DE LEI N° /2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ESCOLA ESTADUAL NEUZA SOARES
TEIXEIRA LOCALIZADA NO CONJUNTO
RESIDENCIAL ANTÔNIO LINS DE SOUZA,
NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO,
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL NEUZA SOARES TEIXEIRA a Escola Estadual de Educação Básica localizada no Conjunto Antônio Lins de Souza, no município de Rio Largo, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.